



DELIBERAÇÃO n° 020 / 90

Institui o Sistema de Avaliação em Época Especial, em caráter experimental, no Departamento de Cálculo e Análise do Instituto de Matemática e Estatística.

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA**, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único do Estatuto, com base no Processo n° 4054/90, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação.

Art. 1º - Fica criado, em caráter experimental, o Sistema de Avaliação em Época Especial, nas disciplinas oferecidas pelo Departamento de Cálculo e Análise do Instituto de Matemática e Estatística, como solução alternativa para o curso de férias.

Art 2º - A avaliação em Época Especial constará de um estudo dirigido, seguido de avaliação e terá as seguintes etapas:

- 1) elaboração do projeto pelo Departamento, definindo os objetivos, conteúdos programáticos, livro-texto, critérios de avaliação, programação de orientação acadêmica e horários de disponibilidade de professores para resolver dúvidas;
- 2) aprovação do projeto pelo Conselho Departamental do Instituto de Matemática e Estatística;
- 3) estabelecimento do calendário pela SR-1;
- 4) divulgação, pelo Departamento, do projeto, bem como o calendário contendo desde o prazo de inscrição até o encaminhamento dos resultados, pelos competentes, à Diretoria de Administração Escolar, para assentamento no Histórico Escolar dos alunos.
- 5) Inscrições dos alunos através de requerimento em formulário próprio, na secretaria de sua Unidade;
- 6) Execução do projeto relativo a cada uma das disciplinas sob responsabilidade direta do Departamento e competência para análise do Conselho Departamental.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 020/90)

Art. 3º - O sistema de Avaliação em Época Especial é destinado aos alunos regularmente matriculados que, com frequência mínima exigida, não tenham logrado média final na disciplina em que pretendem se inscrever, no 2º semestre de 1990.

Art. 4º - O aluno poderá inscrever-se, no máximo em duas disciplinas..

Art. 5º - A nota mínima para aprovação é 5,0 (cinco) na escala de 0 (zero) a 10 (dez) e deverá ser encaminhada à Diretoria de Administração Escolar pelo Instituto de Matemática e Estatística.

Parágrafo único – Serão desprezados os resultados das avaliações anteriores à inscrição do aluno, passando a valer somente o grau obtido nesta avaliação, que será o registrado no Histórico Escolar do aluno.

Art 6º - A avaliação em época Especial não admitirá segunda chamada e a ausência do aluno será traduzida por grau igual a zero.

Art 7º - O aluno poderá solicitar cancelamento de sua inscrição até 10 (dez) dias antes da data de realização da avaliação.

Art 8º - Todo o processo será acompanhado por representante da Faculdade de Educação, tendo em vista seu caráter experimental.

Art 9º - O Departamento de Cálculo e Análise do Instituto de Matemática e Estatística coordenará a execução do projeto, a análise das avaliações e resultados globais obtidos, com a assessoria do representante da Faculdade de Educação, para julgar da validade do processo.

Parágrafo único – Os resultados da avaliação deverão ser encaminhados à SR-1.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 020/90)

Art 10 – Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas disposições em contrário.

UERJ, em 27 de Dezembro de 1990.

IVO BARBIERI

REITOR